

1998 e no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 30 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXOS

ANEXO I
TERMO REFERÊNCIA PARA O PLANO DE RESGATE DE FLORA – PRF

ANEXO II
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO RESGATE DE FLORA

ANEXO III
REQUISITOS E PADRÕES DO IAT PARA ACEITE DE SEMENTES DE PRF

CARACTERÍSTICAS E QUANTIDADES MÍNIMAS DE SEMENTES PARA ATENDIMENTOS AOS PADRÕES DE PRODUÇÃO DOS VIVEIROS DO IAT

ANEXO IV
PARÂMETROS PARA SELEÇÃO DE MATRIZES E COLETA DE SEMENTES/FRUTOS

ANEXO V
PARÂMETROS PARA COLETA DO RESGATE E DESTINAÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DE SEMENTES –TOPSOIL

ANEXO I

TERMO REFERÊNCIA PARA O PLANO DE RESGATE DE FLORA – PRF

1. DESCRIÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA DE SUPRESSÃO

Número do processo:

Identificação da Autorização de Exploração (com inventário):

Localidade:

Município/UF/CEP:

Identificação da área de impacto: Localização em APP, RL, outras.

Clima:

Bioma:

Fitofisionomia:

Bacia e microbacia hidrográfica:

Relevo:

Cobertura vegetal: cobertura adjacente à área do empreendimento, existência e localização dos remanescentes no entorno (inclusive áreas particulares) e na área a ser suprimida.

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço Completo:

Município/UF/CEP:

Endereço Eletrônico (e-mail):

Telefone:

CTF:

Inscrição estadual:

Representante legal:

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO PRF

Nome:

CPF:

RG/Emissor:

Formação do responsável técnico:

Registro conselho regional/UF:

Endereço completo:

Município/UF:

CEP:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Número ART recolhida:

Validade da ART:

(Inserir ART como anexo)

(repetir essa informação para cada responsável técnico com ART)

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO PRF

Nome:

CPF:

RG/Emissor:

Formação do responsável técnico:

Registro conselho regional/UF:

Endereço completo:

Município/UF:

CEP:

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone:

Número ART recolhida:

Validade da ART: (Inserir ART como anexo)

(repetir essa informação para cada responsável técnico com ART)

5. OBJETIVO: GERAL E ESPECÍFICOS

Informar o objetivo geral: resgate de flora para contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território estadual.

Informar os objetivos específicos: o que se deseja alcançar com esse resgate:

- o Proteger espécies ameaçadas;
- o Contribuir para a conservação de espécies de determinada fitofisionomia;
- o Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- o Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos ou monitoramento ambiental.

6. METODOLOGIA ADOTADA PARA O PRF

6.1 Coleta de sementes

- o Apresentar cronograma de coleta de sementes baseado no inventário da vegetação nativa, Levantamento Florístico e Fitossociológico da área, na

fenologia das espécies e no número de campanhas estipuladas para a coleta;

- o Apresentar a estimativa de quais espécies serão coletadas e a quantidade de cada espécie;
- o As espécies e quantidades de espécies coletadas podem variar conforme a frutificação e identificação de outras espécies no momento da campanha;
- o Apresentar a identificação do polígono da área de coleta prevista para cada campanha, incluindo, quando aplicável, polígonos das áreas no entorno do empreendimento;
- o Apresentar os métodos de coleta de sementes para cada espécie, incluindo a necessidade de escalada, o uso de lonas e a aplicação de podas, além das técnicas adequadas para o beneficiamento;
- o As sementes devem ser coletadas exclusivamente no estágio de maturidade fisiológica da espécie. No caso de frutos deiscentes, a coleta deve ser realizada antes do início da dispersão das sementes;
- o As sementes coletadas devem estar livres de pragas, doenças e danos físicos, para garantir a qualidade do material genético resgatado;
- o As árvores matrizes para coleta devem ser selecionadas com base na espécie, sanidade do indivíduo, maturidade dos frutos e distribuição geográfica na área afetada, visando assegurar a qualidade e diversidade genética do material coletado (Anexo IV), seja na área de supressão ou no entorno.
- o As árvores matrizes, quando do entorno, devem ser georreferenciadas e receber uma plaqueta de identificação com o número do indivíduo e da espécie, garantindo o rastreamento adequado e a provisão de sementes para coletas futuras;
- o Apresentar tabela (em excel, editável) contendo informações das árvores matrizes selecionadas, especificando número da plaqueta, espécie (nome científico e comum) e coordenada geográfica da matriz (UTM).

6.2 Translocação de xaxins e outras plantas terrícolas com interesse conservacionista, epífitas e hemiepífitas

- o Deverá ser descrita a metodologia de retirada dos espécimes (manual/facção/espátula), com a devida manutenção da umidade;
- o Deverão ser translocados todos os indivíduos livres de pragas e doenças;
- o A realocação deverá ser imediata, evitando o estresse das plantas, para uma área conservada no entorno e semelhante à área de origem, PREFERENCIALMENTE EM ÁREA PROTEGIDA (APP, RL, Área de CASVN na modalidade Conservação);
- o Apresentar tabela (em excel, editável) contendo informações com área de realocação, com localização (coordenadas geográficas), data e condições fitossanitárias;
- o Previsão de registros fotográficos.

6.3 Transposição da vegetação através do banco de sementes (topsoil) (se couber)

- o Deverá ser descrita a transposição do *topsoil* (indicando a altura de solo transposto) e/ou mudas, indicando o polígono de destinação do material resgatado;
- o Croqui com a distribuição dos *topsoils*;
- o Quantidade de *topsoils* extraídos (quantitativo);
- o Método de tratamento – destinação a viveiros/ casa de sombra ou realocar direto no campo/áreas de recuperação de áreas degradadas;
- o Tempo de aclimação em viveiro / casa de sombra;
- o Intervenções no material (adubação; controle de invasoras; enriquecimento com sementes/plântulas/mudas);
- o Registros fotográficos das áreas de coleta; aclimação e destinação;
- o Monitoramento.

7. DESTINAÇÃO DAS SEMENTES RESGATADAS

7.1 Viveiro próprio

- o Apresentar a estrutura mínima necessária conforme produção e porte do empreendimento: área, arquitetura, sistema de irrigação, sistema de abastecimento de água, bancadas, sombrites, local para rustificação, geladeira para armazenamento;
- o O objetivo (nesse caso é) poderá ser a produção de mudas de espécies nativas para uso nas próprias áreas de restauração, como exemplo, para utilização na implantação de PRAD e CASVN, desde que em conformidade com a regulamentação estadual específica.

7.2 Parceria com outras instituições

- o Apresentar Termo de Parceria formalizado com instituições de conservação ou pesquisa. Essas instituições devem se comprometer com a produção de mudas e sua destinação para ações de compensação ambiental;
- o Estabelecer metas e um cronograma detalhado para a produção e destinação das mudas;
- o Apresentar relatórios periódicos de monitoramento e acompanhamento, incluindo métodos utilizados para garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

7.3 Viveiro do IAT

- o As sementes florestais coletadas poderão ser destinadas aos laboratórios e viveiros do IAT, desde que apresentem alta viabilidade e desde que em quantidade mínima suficiente para atender os padrões de germinação estabelecidos pelos viveiros do IAT, conforme detalhado no Anexo IV. Em caso de não atendimento desses requisitos, o viveiro do IAT poderá negar o recebimento;
- o Termo de Parceria com Laboratórios de Sementes Florestais ou, nos casos de Viveiros Florestais do IAT;
- o Será necessário a manifestação expressa do Coordenador do viveiro do IAT, atestando a viabilidade de aceite e produção, que se dará por meio do e-Protocolo;
- o Termo de Recebimento de Sementes assinado pela coordenação do Laboratório ou Viveiro do IAT, com indicação da classe de sementes, categoria e peso do lote e pureza (ortodoxas);
- o Sementes do tipo recalitrantes ou intermediárias devem ser encaminhadas ao Viveiro Florestal de Produção do IAT mais próximo;
- o Sementes de espécies ortodoxas devem ser encaminhadas ao Laboratório de Sementes Florestais do IAT mais próximo ao empreendimento;
- o O Laboratório de Sementes Florestais do IAT de São José dos Pinhais receberá exclusivamente lotes de sementes de espécies nas fitofisionomias: Floresta Ombrófila Mista (FOM); Floresta Ombrófila Densa (FOD); Restinga (RE), Cerrado (CE). Já o Laboratório de Sementes Florestais do IAT de Engenheiro Beltrão, será responsável pelo recebimento exclusivo de lotes de sementes de espécies pertencentes às fitofisionomias: Floresta Estacional Semidecidual (FES), e Cerrado (CE);
- o Os lotes de sementes entregues aos laboratórios do IAT devem estar beneficiadas, devidamente secas, embaladas de forma adequada e identificadas conforme o modelo de etiqueta apresentado abaixo.

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES ENTREGUES AO IAT

Nome científico:
Nome comum:
Empreendimento:
RT:
Cópia da autorização ambiental:
Peso do lote (bruto e beneficiado):
Data da coleta:
Local de coleta (coordenadas geográficas UTM):

8. MONITORAMENTO DO PRF

Os relatórios semestrais de monitoramento dos indivíduos transplantados com cronograma e metodologia devem ser apresentados durante o período de três anos, a fim de avaliar sua sobrevivência e adaptação no local de realocação, dentro do sistema e-protocolo (Anexo II).

9. CRONOGRAMA DO PRF

a. Cronograma geral de execução - Inserir cronograma completo com todas as fases;

ANO 1	MÊS											
												1
apanha prévia 1												
apanha prévia 2												
apanha supressão 1												
apanha supressão 2												
locação												
lótório de execução												
ressão Florestal												
Relatório de monitoramento 1												
Relatório de monitoramento 2												
...												
...												
Relatório final												

b. Cronograma de coleta de sementes por espécies;

ESPÉCIE	NOME POPULAR	MÊS DE EXECUÇÃO DA COLETA DE SEMENTES											

c. Cronograma de transplante por espécies;

ESPÉCIE	NOME POPULAR	MÊS DE EXECUÇÃO DE TRANSPLANTE											

10. ANEXOS

- Inventário de vegetação Nativa;
- Lista de espécies ameaçadas de extinção;
- Mapas e Arquivos vetoriais das áreas de coleta e de realocação e de plantios, quando couber;
- Mapas das Matrizes e das propriedades, quando no entorno;
- Comprovante de pagamento de ART e CTF;
- Cartas de anuência: viveiros e institutos parceiros;
- Cartas de anuência das propriedades com matrizes no entorno.

ANEXO II

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DO RESGATE DE FLORA

O Relatório de Execução e Monitoramento deverá apresentar no mínimo as seguintes informações:

a. Caracterização das Áreas de coleta e destinação

- Identificação das espécies;
- Coordenadas geográficas das áreas de coleta e da área transplantada;
- Cadastro ambiental rural (CAR) das propriedades envolvidas, no caso de áreas rurais.
- Mapa de limites da área e imóveis áreas de coleta/translocação, com dados das espécies;
- Mapa de limites da área e imóveis no entorno (quando couber);
- Arquivos vetoriais nos formatos shp e/ou kml (SIRGAS 2000) das áreas de translocação e/ou plantios.

b. Indicadores de Desempenho

Abrangência da atividade de resgate de germoplasma

- Assegurar que todas as áreas de supressão de cobertura vegetal sejam abrangidas, garantindo que o resgate ocorra em todas as zonas afetadas pela supressão.

Diversidade de espécies prioritárias

- O desempenho será considerado positivo na medida em que um maior número de espécies-alvo for resgatado. A eficácia é máxima quando se alcança ou se aproxima do total de espécies-alvo presentes nas áreas de supressão.

Quantidade de germoplasma resgatado por espécie prioritária:

- Um maior volume de germoplasma resgatado por espécie-alvo indicará um desempenho superior. Recomenda-se que a estimativa de densidade populacional obtida no levantamento fitossociológico seja utilizada como referência.

• Variabilidade genética do germoplasma resgatado:

Quanto maior a quantidade de plantas matrizes de uma espécie-alvo resgatada, melhor o desempenho.

• Índices de sobrevivência:

- Das epífitas e hemiepífitas resgatadas e transplantadas;
- Do projeto de restauração implantado.

ANEXO III

REQUISITOS DO VIVEIRO DO IAT PARA ACEITE DE SEMENTES DO PRF

Características e quantidades mínimas de sementes para atendimentos aos padrões de produção dos viveiros do IAT

Classe	Número de Sementes/Kg	Categoria	Peso mínimo do lote aproximado por espécie (Kg)
I	< 1.000	Espécie ameaçada	2,0
		Espécie não ameaçada	5,0
II	1.001 a 300.000	Espécie ameaçada	0,5
		Espécie não ameaçada	1,0
III	300.001 a 800.000	Espécie ameaçada	0,1
		Espécie não ameaçada	0,3
IV	> 800.000	Espécie ameaçada	0,1
		Espécie não ameaçada	0,1

a. Dados a serem apresentados:

- Identificação das espécies;
- Coordenadas geográficas das áreas de coleta;
- Coordenadas geográficas das matrizes de coleta para áreas no entorno do empreendimento;
- Peso do lote;
- Estado fitossanitário
- Número de indivíduos de cada espécie,
- Registros fotográficos;
- Acondicionamento das sementes no transporte

Quando a coleta de sementes se der fora da área suprimida, deverá ser apresentada a identificação e marcação das matrizes contendo coordenadas geográficas bem como o número do CAR do imóvel em questão e carta de anuência do proprietário.

ANEXO IV

RECOMENDAÇÕES PARA SELEÇÃO DE MATRIZES E COLETA DE SEMENTES/FRUTOS

Demarcação, seleção e planejamento para coleta nas matrizes

a. Seleção das árvores matrizes:

- As árvores identificadas para a coleta precisam, essencialmente, ser representativas da população, sendo indivíduos saudáveis, vigorosos e cujas sementes ou propágulos estejam livres de pragas e doenças.
- Selecionar e identificar matrizes considerando suas características como: crescimento, porte adequado, qualidade do fuste e copa, dispersão de sementes, maturação fisiológica, produção de sementes com boa qualidade e quantidade, livre de doenças e pragas.
- As árvores matrizes devem estar identificadas e georreferenciadas, conforme dados de inventário, para garantir o planejamento de coleta durante as campanhas prévias a supressão.

b. Fenologia das matrizes:

- Conhecer a fenologia das espécies alvo é imprescindível para garantir bons resultados durante as campanhas de coleta. É através da fenologia que é possível acompanhar as fases vegetativas e reprodutivas das espécies propostas, adequando cronograma de campanha aos períodos em que será possível garantir uma maior variabilidade genética e efetuar a coleta de sementes/frutos maduros.

c. Cronograma para coleta:

- O cronograma para realizar as campanhas de coleta será definido de acordo com as duas etapas citadas anteriormente, ele deverá abranger a maior variedade de espécies, em fase de maturidade fisiológica.

d. Coleta das sementes:

- As sementes devem ser coletadas em fase de maturidade fisiológica, conforme dados obtidos através da fenologia da espécie. Devem-se coletar sementes/frutos preferencialmente do topo das copas.
- A coleta de sementes e frutos pode ocorrer de duas maneiras distintas, quando o material ainda está fixo na copa das árvores ou quando o material a ser coletado já estiver caído no solo.
- Quando o material ainda estiver fixo às copas, como métodos de coleta poderão ser utilizadas técnicas de escalada em árvore, remoção de ramos férteis utilizando podões e/ou o balanço mecânico das árvores com lona próxima à planta para garantir a captura dos frutos/sementes.
- Quando o período de coleta não coincidir com a época de maturação das sementes/frutos, poderão ser coletados os materiais no chão do local, desde que avaliados e estejam em condições vigorosas, livres de pragas e doenças.

e. Destinação e armazenamento das sementes:

- A destinação das sementes irá depender do planejamento realizado durante o PRF. Nos casos em que a destinação seja para os viveiros do IAT, recomenda-se que a destinação seja realizada logo após a coleta dos frutos/sementes, garantindo os padrões de exigência mínimos exigidos pelos viveiros do IAT.
- Quando se tratar de sementes do tipo ortodoxa, as sementes podem ser destinadas aos viveiros parceiros, próprios e/ou para o enriquecimento do *topsoil*. Além disso, sementes ortodoxas também podem ser armazenadas em locais adequados, contendo baixa luminosidade, baixa temperatura, baixa umidade e embaladas em recipientes herméticos.
- Sementes do tipo recalcitrante precisam ser destinadas imediatamente aos viveiros parceiros, previstos no PRF, aos viveiros próprios e/ou inseridas junto ao material do *topsoil* coletado (quando previsto).
- Nos casos em que a destinação seja o enriquecimento do *topsoil*, tanto as sementes recalcitrantes como ortodoxas precisam possuir comportamento heliófito.

ANEXO V

PARÂMETROS PARA O RESGATE E DESTINAÇÃO ATRAVÉS DO BANCO DE SEMENTES - TOPSOIL

Metodologia de Coleta, Destinação e Monitoramento

Coleta:

- As coletas devem ser realizadas no mínimo a 50 metros da borda, no interior do fragmento florestal, em regiões conservadas e com estágio sucessional médio/avançado;
- As coletas devem seguir as dimensões de 1 (um) metro quadrado e 10 (dez) centímetros de profundidade;
- Nas áreas devidamente autorizadas para a supressão total da vegetação nativa, será permitida a remoção da serapilheira em quantidades superiores, devendo ser especificada a área total de origem do material, a quantidade do material removido e a área de deposição final, conforme previsto na regulamentação estadual específica sobre PRAD;

Destinação:

- Para garantir maior taxa de sobrevivência na regeneração no *topsoil*, é necessário o material passar por aclimação em casa de sombra / casa de vegetação;
- O tempo de aclimação indicado é o período de 60 a 180 dias;
- Poderá ser realizado o enriquecimento do *topsoil* utilizando sementes de espécies nativas heliófitas coletadas durante as campanhas do PRF;
- A destinação deverá ser realizada em áreas degradadas e/ou em clareiras passíveis de recuperação;
- O material deverá ser avaliado previamente por um técnico habilitado antes de sua destinação final, a fim de remover espécies indesejáveis presentes no *topsoil*.

Monitoramento:

- Após a implantação do *topsoil*, nas áreas de restauração, o monitoramento deverá seguir conforme o Art.26 da presente normativa, devendo o relatório de implantação ser apresentado em até 3 (três) meses o início da atividade. Para análise de monitoramento, deverão ser anexados os seguintes itens:
- Mapa com a destinação das amostras de *topsoil*, georreferenciados em coordenadas UTM;
- Tabela com as espécies identificadas nas amostras, apresentando nome científico, grupo ecológico e síndrome de dispersão;
- Indicadores ecológicos, de acordo com a tipologia presente na área de restauração, conforme a regulamentação estadual específica.

43068/2025

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16, DE 24 DE ABRIL DE 2025**

Súmula: Estabelece as diretrizes para compensação ambiental, no cumprimento do disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 6.660 de 21 de novembro de 2008, decorrente de supressão de vegetação nativa, pertencentes ao Bioma Mata Atlântica, e seus ecossistemas associados, no Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, sua reposição ou compensação, conforme art. 26, § 4º, II;

Considerando o disposto no Art. 17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, a qual dispõe que a supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração, somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública; e, que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, quando devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio e inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº 11.428, de 2006;

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252 de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541 de 11 de abril de 2025 que regulamenta os dispositivos da Lei Estadual nº 22.252/2024;

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com alterações posteriores, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, determina, em seu artigo 36, a Compensação Ambiental nos procedimentos de licenciamento ambiental de significativo impacto ambiental, cabendo ao empreendedor a obrigatoriedade de apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, conforme as regras gerais da compensação ambiental previstas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, alterado pelo Decreto Federal nº 6.848, de 14 de maio de 2009;

Considerando o Decreto Federal nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 2, de 18 de março de 1994, que define formações vegetais primárias e estágios sucessionais de vegetação secundária, com finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 388, de 23 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a convalidação das resoluções que definem a vegetação primária e secundária nos estágios inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica para fins do disposto no art. 4º § 1º da Lei Federal nº 11.428, de 2006;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 417, de 23 de novembro de 2009, que dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de restinga da Mata Atlântica e dá outras providências;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 447, de 03 de janeiro de 2012, que aprova a lista de espécies indicadoras dos estágios sucessionais de vegetação de restinga para o Estado do Paraná, de acordo com a Resolução CONAMA nº 417, de 2009;

Considerando a Orientação Técnica IAT Nº 03, de 20 de agosto de 2024, que estabelece a aplicação das Resoluções CONAMA nº 417/2009 e CONAMA nº 447/2012, nos procedimentos de caracterização da vegetação e seus estágios sucessionais nas áreas localizadas na planície litorânea no estado do Paraná;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010, que dispõe sobre parâmetros básicos para identificação e análise da vegetação primária e dos estágios sucessionais da vegetação secundária nos Campos de Altitude, associados ou abrangidos pela Mata Atlântica;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05, de 28 de março de 2008, que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento das atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEMA/IAP nº 05, de 29 de setembro de 2009, que estabelece as áreas estratégicas para Conservação e Restauração da Biodiversidade;

Considerando o disposto sobre a publicidade do mapeamento das Áreas Estratégicas AECR pelo sítio eletrônico do IAT;

Considerando a Portaria MMA nº 463, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira ou Áreas Prioritárias para a Biodiversidade;

Considerando a Lei Federal nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;

Considerando o Decreto Federal nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017, que institui a Política Nacional de Recuperação de Vegetação Nativa - PLANAVEG;

Considerando o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, e estabelece o desenvolvimento, conservação e manutenção de bancos de germoplasma, entre outros princípios e diretrizes;

Considerando a Lista Vermelha de plantas ameaçadas de extinção no Estado do Paraná vigente;

Considerando a Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014 que reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" e a Portaria MMA nº 148 de 7 de junho de 2022 que atualizou a lista supracitada;

Considerando as informações científicas e dados sobre as categorias e o estado de conservação de fauna, flora e fungos fornecidas da IUCN - União Internacional para Conservação da Natureza;

Considerando que, no Estado do Paraná, a proteção e a utilização dos Biomas de Cerrado e da Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável com a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social;